



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 117/2022
Processo nº 001353/2022
Dispensa de Licitação nº 029/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0016

Publicado NO DIÓES
em 03/08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Uelikson Boone, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1.431.022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.707.540/0001-33, com sede na Av. Senador Eurico Resende, nº 714, 1º Andar, Bairro Centro, CEP 29.845-000, Boa Esperança/ES, por seu Sócio Administrador, Sr. Daniel Barbosa Ferrari, portador do RG nº 2036607-ES, inscrito no CPF sob o nº 124.385.877-09, doravante denominada **CONTRATADA**, dispensado o procedimento licitatório com base no Inciso II, artigo 24 da Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa emissora de rádio para veiculação de inserções, com vista a dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Vila Pavão/ES, com alcance para as regiões urbanas e rurais do Município de Vila Pavão/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência da **Dispensa de Licitação 029/2022**, e **Processo nº 001353/2022**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 15.860,00 (quinze mil oitocentos e sessenta reais)**, conforme especificação abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Serviço	Unitário	Total
01	UN	1.300	Contratação de empresa emissora de rádio para veiculação de inserções com chamadas de 30 segundos, com vista a dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Vila Pavão/ES.	R\$ 12,20	R\$ 15.860,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.860,00

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
15:15:54 -03'00'

Contrato nº 117 / 2022

RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133
Digitally signed by RADIO FM NORTE
COMUNICACAO LTDA:31707540000133
DN: cn=RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-
Brasil, l=Boa Esperança, st=ES, c=BR
Date: 2022.08.02 13:19:02 -0300

Página 1 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A contratação dos serviços de veiculação em rádio por meio de inserções, objeto deste Contrato, compreendendo: produção, gravação e montagem de inserções com chamadas de 30 segundos.

4.2 - Os serviços deverão ser realizados de forma fracionada, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da execução, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

4.3 - Os materiais e/ou serviços serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo com exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE pagará à COTRATADA, pelo fornecimento do objeto do Contrato, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues;

5.2 - O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços efetivamente executados, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos deste instrumento, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

5.3 - Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza;

5.4 - Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato;

5.5 - Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal;

5.6 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços;

5.7 - As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento;

5.8 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal;

5.9 - Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos consignados no item orçamentário a seguir, e será empenhado na rubrica:

RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA:31707540000133	Digitally signed by RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA:31707540000133 DN: cn=RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA:31707540000133, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil, RFB, o=ICP-Brasil, l=Boa Esperanca, st=ES, c=BR Date: 2022.08.02 13:19:20 -0300
--	---

Contrato nº 117 / 2022

Página 2 de 7

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
15:16:19 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA	FONTE DE RECURSO
000060	10010000000
000061	10010000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A vigência do presente contrato começará a contar do dia da sua publicação no diário oficial, sendo que o prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto do contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

8.2 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
15:16:37 -03'00'

RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA:31707540000133	Digitally signed by RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA:31707540000133 DN: cn=RADIO FM NORTE COMUNICACAO LTDA:31707540000133, ou=Secr etaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, l=Boa Esperanca, st=ES, c=BR Date: 2022.08.02 13:19:40 -0300
--	--

Contrato nº 117 / 2022

Página 3 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.5 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

8.6 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

8.7 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

8.8 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

8.9 - Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;

V - a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

UELIKSON
BOONE:0697
5184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
15:16:53 -03'00'

RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133

Digitally signed by RADIO FM NORTE
COMUNICACAO LTDA:31707540000133
DN: cn=RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, o=ICP-Brasil, f=Boa
Esperanca, st=ES, c=BR
Date: 2022.08.02 13:20:16 -0300

Contrato nº 117 / 2022

Página 4 de 7



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.2.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1 - Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

10.1.1.1 - Entregar os produtos e/ou serviços que integra o presente Contrato para todos os fins e a Proposta de preços da **CONTRATADA**, por intermédio exclusivo de seus empregados;

10.1.1.2 - Fornecer mão de obra especializada para entrega dos produtos e/ou executar os especificados;

10.1.1.3 - Selecionar e preparar rigorosamente os empregados, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;

10.1.1.4 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93;

10.1.1.5 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.1.6 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

10.1.1.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

10.1.1.8 - Manter durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;

10.1.1.9 - Os serviços deverão ser executados mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES;

10.1.1.10 - A empresa devesse seguir rigorosamente as condições de entrega, respeitando datas, quantidades e a qualidade dos produtos sob pena de receberem notificações e outras medidas cabíveis;

10.1.1.11 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

11.1.1.12 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.1.13 - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, seus bens e de terceiros, decorrentes do fornecimento do objeto;

UELIKSON
BOONE:06
975184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
15:17:10 -03'00'

RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133

Digitally signed by RADIO FM NORTE
COMUNICACAO LTDA:31707540000133
DN: cn=RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-
Brasil, l=Boa Esperanca, st=ES, c=BR
Date: 2022.08.02 13:20:33 -0300

Página 5 de 7

Contrato nº 117 / 2022



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

11.1.1.14 - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

10.2.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto do presente Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

10.2.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

10.2.1.3 - Promover, através da(s) secretaria(as) requisitante(s) o recebimento dos produtos/serviços, contratados no presente Contrato, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Contrato;

10.2.1.4 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.2.1.5 - Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATADA;

10.2.1.6 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;

10.2.1.7 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.2.1.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

10.2.1.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

11.2 - O acompanhamento e fiscalização de que trata o item anterior será realizado pelo servidor Cleber Luiz Sabino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

UELIKSON
BOONE:069
75184771

Assinado de forma
digital por UELIKSON
BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02
15:17:29 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Departamento de Imprensa Oficial do ES – DIO/ES, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

RADIO FM NORTH COMUNICACAO I.TDA:31707540000133	Digitally signed by RADIO FM NORTH COMUNICACAO I.TDA:31707540000133 DN: cn=RADIO FM NORTH COMUNICACAO I.TDA:31707540000133, ou=Secr etaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, l=Boa Esperanca, st=ES, c=BR Date: 2022.08.02 13:20:48 -0300
---	--

Página 6 de 7

Contrato nº 117 / 2022



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de agosto de 2022.

UELIKSON

Assinado de forma digital por
UELIKSON BOONE:06975184771
Dados: 2022.08.02 15:17:48 -03'00'

BOONE:06975184771

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Daniel Barbosa Ferrari
Sócio Administrador

CONTRATADA

RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133

Digitally signed by RADIO FM NORTE
COMUNICACAO LTDA:31707540000133
DN: cn=RADIO FM NORTE
COMUNICACAO
LTDA:31707540000133, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil -
RFB, o=ICP-Brasil, l=Boa
Esperanca, st=ES, c=BR
Date: 2022.08.02 13:21:42 -0300

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF.:

2 - _____
Nome:
CPF.:

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 116/2022
PROCESSO Nº 002347/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.10.0007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa "MCPROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla "BRUNO E GASPAR", para se apresentar no dia 20/08/2022.
VIGÊNCIA: 03/10/2022
VALOR: R\$ 45.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas 774.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904329

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 094 / 2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.
CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/08/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 02/08/2023.
DAS DESPESAS: Ficha - 043.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904339

**RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2022
PROCESSO Nº 001343/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: VIPCON MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Cemitério municipal.
VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR TOTAL: R\$ 103.628,43.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 160.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904421

**RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 001353/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa emissora de rádio para veiculação de inserções, com vista a dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 15.860,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 060 e 061.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904431

Câmaras

Ibatiba

**RESUMO DO CONTRATO N.º 16/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA-ES E A EMPRESA ABA TELECOMUNICAÇÃO-
ES LTDA.**

CNPJ: 33.542.017/0001-20
OBJETO: aquisição de mesa de som digital e microfone sem fio a serem utilizados em sessões e em eventos realizados na Câmara Municipal de Ibatiba, conforme especificações no Termo de Referência e demais documentos do processo 210/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 03/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
001001.0103100013.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 020.

IBATIBA, 02 de agosto de 2022
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA-ES
Protocolo 905124

Entidades Municipais

**Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares**

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES
Mantenedora: FUNDAÇÃO FACULDADES
INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
DE LINHARES. CNPJ: 07.871.399/0001-25

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 e Parecer nº 5.765, de 04 de fevereiro de 2020 do Conselho